

eléctrica da central de Montejunto», pela importância de 393.500\$;

Com a firma Elal — Edificadora Luz & Alves, L.^{da}, para a execução da obra de «Construção dos edifícios do comando e cozinha do centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quevistas», pela importância de 590.257\$70;

Com o empreiteiro João Henriques, para a execução das obras de «Construção do 3.º e 4.º grupos de canis para o centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quevistas», pela importância de 119.505\$, «Construção dos canis de isolamento para o centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quevistas», pela importância de 12.300\$10, «Abastecimento de água ao centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quevistas», pela importância de 27.225\$, e «Construção de uma nitreira para o centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quevistas», pela importância de 14.800\$;

Com a firma Efime — Estudos, Fabricos e Instalações Electromecânicas, L.^{da}, para a execução da obra de «Rede eléctrica, iluminação exterior e instalação interior dos edifícios do comando e enfermaria e cozinha do centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quevistas», pela importância de 138.937\$20;

Com a firma Indústrias Metálicas Dine, L.^{da}, para a execução da obra de «Vedação do centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quevistas», pela importância de 111.900\$;

Com a firma Móveis Armando Filinto Pinto Barbosa, para o fornecimento de «Mobiliário de madeira e madeira-metálico para os edifícios do centro cinotécnico do batalhão de caçadores pára-quevistas», pela importância de 52.770\$, e para a execução da obra de «Construção de casotas de madeira para cães do batalhão de caçadores pára-quevistas», pela importância de 96.000\$.

Art. 2.º O encargo com estas obras, no montante de 1:557.195\$, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Decreto n.º 42 437

Considerando que foi adjudicada à firma António do Amaral & Filho a execução da obra de «Pavimentações, terraplenagens e estabilização de solos na base aérea n.º 5, Monte Real»;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1959 e 1960;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho para execução da obra de «Pavimentações, terraplenagens e estabilização de solos na base aérea n.º 5, Monte Real».

Art. 2.º O encargo com esta obra, no montante de 1:241.500\$, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 283

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados os seguintes quadros do pessoal auxiliar:

- Com um lugar de terceiro-ajudante, dois de escriturário e dois de copista os quadros do pessoal auxiliar do 17.º cartório notarial de Lisboa;
- Com um lugar de escriturário e outro de copista os quadros do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Leiria e do cartório notarial de Santo Tirso.

Ministério da Justiça, 6 de Agosto de 1959. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 42 438

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos e gratificações do pessoal respeitantes aos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42 368, de 4 de Julho de 1959, serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 770.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano.

Art. 2.º É adicionada à verba descrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico no capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais», artigo 779.º «Encargos administrativos», n.º 3), que passará a designar-se «Despesas com a instalação e funcionamento de escolas», a quantia de 320.000\$, a qual será distribuída em parcelas de 80.000\$ por cada uma das escolas industriais e comerciais de Fafe, Montemor-o-Novo e Sintra e técnica elementar D. António da Costa, em Almada, criadas pelo Decreto-Lei n.º 42 368,

Art. 3.º É anulada no capítulo 5.º, artigo 773.º, n.º 2), na parte correspondente a despesas comuns, do orçamento do Ministério da Educação Nacional, a importância de 320.000\$.

Art. 4.º Enquanto não forem nomeados os directores das escolas de que trata este decreto e não estiverem constituídos os respectivos conselhos administrativos, as funções que são atribuídas a essas entidades pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, serão exercidas por pessoa designada por despacho do Ministro da Educação Nacional, a qual perceberá a gratificação atribuída aos directores.